Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.284

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 13.838.2010-80-TCE (C/ 04 Anexos e Processo

nº 13.722.2010-20-TCE - Apenso)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Brasiléia,

exercício de 2009.

RESPONSÁVEL: Senhora Ana Leila Galvão Maia Moreira
RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Prefeitura Municipal. Infringência à Constituição Federal de 1988 e às normas infraconstitucionais, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/63. Multa (art. 88, inciso II da LCE nº 38/93). Acumulação dos subsídios com remuneração de cargo efetivo por parte da Prefeita e do Vice-Prefeito. Apuração do dano e a responsabilidade. Remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) condenar a Senhora Ana Leila Galvão Maia Moreira – prefeita à época, ao pagamento de multa, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 89, inciso II, no valor R\$ 3.570,00 (três mil, quinhentos e setenta reais), em razão da infringência à Constituição Federal de 1988 e às normas infraconstitucionais, Lei Complementar Federal nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Federal nº 8.666/63; 2) abrir processo autônomo para apurar a acumulação dos subsídios com remuneração de cargo efetivo por parte da Prefeita e do Vice-Prefeito, apurando o dano e a responsabilidade; 3) remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para a adoção das medidas que entender necessárias, em especial, sobre as irregularidades constatadas nas contratações diretas sem o devido processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Vencido em parte o Conselheiro Antônio Jorge Malheiro, que votou pela aplicação de multa no valor de R\$ 7.140,00 (sete mil e cento e quarenta reais).-.-.-

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 13 de junho de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO

Presidente do TCE/AC

Conselheiro JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA

Relator

Fui presente:

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO

Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE